



**REQUERIMENTO nº. 40/2018**

Os vereadores, que este subscrevem preenchendo os requisitos regimentais vigentes após ouvidos os membros presentes no Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requerem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a Secretaria de Negócios Jurídicos informe o entendimento do Executivo sobre o que segue:

- 1) O adicional "quinqüênio" previsto no artigo 77 da Lei Complementar 217/2007 faz parte da formação do salário do servidor? Ou seja, se o "quinqüênio" fará parte do salário do servidor, incidindo sobre ele a contribuição previdenciária ou não. Caso entendam não fazer parte, há possibilidade de rever esse entendimento?
- 2) A complementação da aposentadoria prevista no artigo 116, §21 da Lei Orgânica Municipal será calculada sobre o salário integral do servidor, ou seja, incluindo os "quinqüênios" ou estes serão deduzidos? Se deduzidos, qual a possibilidade de rever esse entendimento?

**JUSTIFICATIVA**

**Textos legais:  
LC 217/2007**

**"Art. 77** - O (a) titular de cargo do Quadro do Magistério que completar 05 (cinco) anos no exercício de suas funções, a título de quinqüênio, terá direito a um acréscimo pecuniário mensal de 5%(cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento básico.

**§1º** - Tal acréscimo repetir-se-á a cada 05 (cinco) anos, devendo ser adicionada aos acréscimos conferidos anteriormente;

**§2º** - Os acréscimos pecuniários percebidos não serão computados nem acumulados no cálculo de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

**Lei Orgânica**

**" Art. 116** Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)

**§21** - §21 - Quando o regime jurídico for o da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado ao servidor com mais de 10 (dez) anos de serviço em órgão do Município, no ato de sua aposentadoria ou nos casos de afastamento por doença, um auxílio complementar para que o valor percebido do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)



## Câmara Municipal de Pilar do Sul



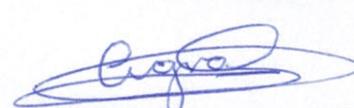
*corresponda ao salário integral do cargo que ocupou nos dois anos anteriores, no ato de sua aposentadoria ou afastamento por doença."*

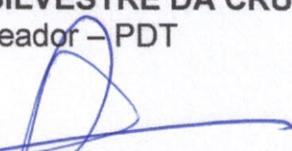
Senhor Prefeito, tal requerimento se justifica em nosso direito de fiscalizar, e o grande celeuma que está se abatendo sobre os servidores de uma área tão sensível como é a Educação, pois diversos entendimentos sobre o mesmo texto legal trazem insegurança jurídica a todos envolvidos.

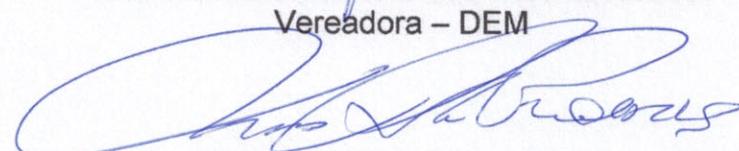
Assim, solicito uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

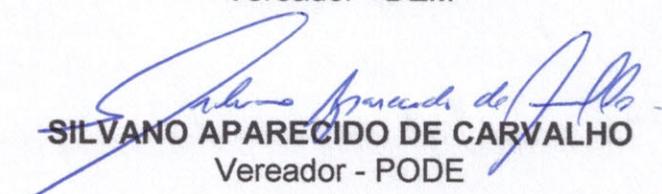
Sala das Sessões, 13 de março de 2018

  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
Vereador - PDT

  
**AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ**  
Vereador - PDT

  
**CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**  
Vereadora - DEM

  
**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**  
Vereador - DEM

  
**SILVANO APARECIDO DE CARVALHO**  
Vereador - PODE